

**Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

**@-SAJ** Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

▼ MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01824335-6** em **21/01/2021 15:18:09**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0154482-94.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01824335-6
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Contratos de Consumo
Data/Hora : 21/01/2021 15:18:09

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2629204_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01544829420198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CILARMENIO ROCHA DE AMORIM**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

E ainda, embora o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial a documentação médica apresentada, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Observa-se que o boletim de primeiro atendimento médico não informa em nenhum momento lesão no 5º dedo da mão direita, vejamos:

PRÉ - CONSULTA : () Aparentemente bem () Regular () Grave Peso: _____ kg

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Sinais Vitais: PA. _____ mmHg T. _____ °C F. _____ bpm R. _____ mmHg DX. _____ mg/dl ST02

QUEIXA PRINCIPAL: Dor e inchaço na
mão direita

CONSULTA: Paciente vítima de acidente de moto
apostado lesão de punho de
punho D.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: _____

EXAMES SOLICITADOS: _____ DESTINO: _____

() Residência () Internação () Recusou Internação () Transferência () Observação

Dr. Lucas Dias Palácio
CRM 18398
CREMEC

Dr. G. Moemi Rocha de Amorim

Enfermeira: _____

Estado do Ceará, protocolado em 22/07/2019 às 14:18
no processo 0154482-94.2019-6-00-0001 e-0001

De acordo com a imagem acima consta apenas dor e inchaço na mão direita atestada como queixa principal por enfermeiro, enquanto o diagnóstico da consulta com o médico aponta lesão em punho esquerdo.

Observa-se ainda que não foram apresentados solicitações de exames de imagens, contudo foram acostados os exames, entretanto sem constar data da sua realização.

Vale ressaltar que a documentação médica acostada que informa lesão no 5º dedo é apenas mero RECEITUÁRIO cuja informação foi emitida em documento datado em 15 dias após o alegado acidente.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE